



MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL

TERCEIRO TERMO ADITIVO AO TERMO DE EXECUÇÃO DESCENTRALIZADA Nº 29/2018 - MI/SDR

DADOS DA UNIDADE DESCENTRALIZADA					
1. COD. DA UNID. GESTORA 195007	2. COD DA GESTÃO 11201	3. CNPJ 00.399.857/0001-26	4. RAZÃO SOCIAL CODEVASF- Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba		
5. ENDEREÇO Setor de Grandes Áreas Norte - SGAN Quadra 601, Conjunto I					
6. BAIRRO/DISTRITO Asa Norte	7. MUNICÍPIO Brasília	8. UF DF	9. CEP 70830-901	10. DDD (61)	11. TELEFONE 2028-4660
REPRESENTANTE LEGAL DA UNIDADE DESCENTRALIZADA					
12. CPF 008.261.025-81	13. NOME DO REPRESENTANTE LEGAL Marcelo Andrade Moreira Pinto				
14. DDD (61)	15. TELEFONE 2028-4660	16. E-MAIL gabinte@codevasf.gov.br	17. CARGO Presidente		
DADOS DA UNIDADE DESCENTRALIZADORA					
18. Cód. da Unid. Gestora 030023	19. Cód. da Gestão 0001	20. CNPJ 03.353.358/0001-96	21. RAZÃO SOCIAL Ministério do Desenvolvimento Regional		
22. ENDEREÇO SGAN quadra 906, módulo F, bloco A - Edifício Celso Furtado					
23. BAIRRO/DISTRITO Asa Norte	24. MUNICÍPIO Brasília	25. UF DF	26. CEP 70740-060	27. DDD (61)	28. TELEFONE 2034-5633
REPRESENTANTE LEGAL DA UNIDADE DESCENTRALIZADORA					
29. CPF 021.186.624-59	30. NOME DO REPRESENTANTE LEGAL Adriana Melo Alves				
31. DDD (61)	32. TELEFONE 2034-5633	33. EMAIL adriana.alves@mdr.gov.br	34. CARGO Secretária Nacional de Desenvolvimento Regional e Urbano		
OBJETO E JUSTIFICATIVA DA DESCENTRALIZAÇÃO DO CRÉDITO					

35. IDENTIFICAÇÃO (TÍTULO/OBJETO DA DESPESA)

Execução de serviços de administração, operação e manutenção da infraestrutura de uso comum do projeto público de irrigação Jacaré/Curituba, localizado nos municípios de Poço Redondo e Canindé de São Francisco, no estado de Sergipe.

36. OBJETIVO

O Objetivo do segundo Termo Aditivo ao TED nº 29/2018 é aditivar as metas dos instrumentos para atender a execução de ações de operação e manutenção de infraestruturas de irrigação de uso comum do PPI Jacaré-Curituba, contempladas no Acordo de Cooperação firmado entre MDR, Codevasf e Incra para transferência de gestão do projeto.

37. PÚBLICO ALVO

700 (setecentas) famílias de pequenos agricultores do Projeto Jacaré/Curituba. Estas famílias estão distribuídas em 34 agrovilas inseridas dentro da área do projeto público de irrigação Jacaré/Curituba, perfazendo uma população de 5.000 pessoas.

38. JUSTIFICATIVA (MOTIVAÇÃO/CLIENTELA/CRONOGRAMA FÍSICO)

A justificativa do segundo Termo Aditivo ao TED nº 29/2018 é em razão da necessidade da continuidade das ações de operação e manutenção das infraestruturas de irrigação de uso comum do PPI Jacaré-Curituba, que não podem ser interrompidas e devem ser arcadas pelo governo até que o PPI esteja com sua organização de irrigantes apta a realizar a gestão do projeto e economicamente sustentável. O aditivo de metas do TED nº 29/2018 justifica-se em atendimento do início das atividades do Acordo de Cooperação entre MDR, Codevasf e Incra para transferência de gestão do projeto.

Para o cumprimento do instrumento foi solicitado o aumento da disponibilidade orçamentária na ação orçamentária 12OB, por meio da Nota Técnica 2/2019/CPP/SDRU SEI nº (1402430) do processo SEI nº 59000.015086/2019-36, com objetivo de "Ampliar o limite orçamentário da Secretaria Nacional de Desenvolvimento Regional e Urbano, no exercício de 2019" no valor R\$ 4.203.577,14 (quatro milhões, duzentos e três mil, quinhentos e setenta e sete reais e quatorze centavos).

Entretanto, a suplementação na ação 12OB não foi efetivada e então, foram disponibilizados R\$ 800.000,00 pelas ações 214S - Estruturação e Dinamização de Atividades Produtivas e 7K66 - Apoio a Projetos de Desenvolvimento Sustentável Local Integrado. Destaca-se que essas ações orçamentárias tem aderência ao objetivo do Acordo de Cooperação.

O projeto de irrigação Jacaré/Curituba fica localizado nos municípios de Poço Redondo e Canindé de São Francisco, estado de Sergipe, à margem direita do rio São Francisco. Nele estão assentadas 646 famílias de agricultores residentes nas 34 agrovilas que estão inseridas na área do projeto de irrigação.

A região do Baixo São Francisco, até a década de setenta, praticava uma atividade agrícola baseada nas lagoas marginais e grandes várzeas, cujo ciclo produtivo dependia do regime de enchentes e vazantes do rio São Francisco, com destaque para a cultura do arroz irrigado por inundação e a atividade pesqueira artesanal.

Com a construção e operação da barragem de Sobradinho do sistema CHESF, o regime de vazão do rio foi totalmente alterado, ocasionando uma laminagem dos picos de cheias e, consequentemente, eliminando o regime sistemático de cheias e vazantes que possibilitavam a exploração das várzeas e lagoas marginais, caracterizada por:

- Aumento do nível mínimo do rio São Francisco;
- Diminuição do nível máximo de submersão das áreas de várzeas e lagoas marginais.

Essas alterações implicaram, diretamente, na diminuição de áreas disponíveis para a pesca artesanal e o cultivo de vazante, atividades tradicionalmente praticadas na região, e, indiretamente, na redução do nível de ocupação da população ribeirinha, queda da produção e da renda originária da atividade agrícola, com repercussão para a economia da região.

Em 1997, através de convênio entre o governo do estado de Sergipe e o Ministério da Integração Nacional, se deu início as obras do Projeto Jacaré/Curituba, que tinha como premissa básica a implantação de um perímetro irrigado voltado para a produção em larga escala de frutas, através de produção empresarial. Este convênio durou até o ano de 2005 e aportou cerca de R\$ 280 milhões em obras de infraestrutura hídrica.

Com o encerramento do convênio entre o Ministério da Integração e o governo do estado de Sergipe e a mobilização dos movimentos sociais, através do MST, que acamparam na área e conseguiram a sua posse, o Governo Federal (Ministério da Integração), através das portarias 430/2006 e 1.352/2007, repassou a Codevasf a responsabilidade de finalizar as obras de infraestrutura de uso comum e "on farm", visando o assentamento das 700 famílias.

As portarias mencionadas são taxativas em afirmar que após a conclusão das obras a gestão do projeto Jacaré/Curituba deverá ser repassada para um ente federativo a ser definido. Contudo, mesmo depois de quatro anos de finalizadas as obras e de diversas tratativas entre as diversas instituições envolvidas (Ministério da Integração, INCRA, Governo do Estado de Sergipe e Codevasf) ainda não foi tomada uma decisão sobre esta gestão.

Devido a esta situação o projeto Jacaré/Curituba não tem sido contemplado pelo orçamento da União para custeio de suas despesas com operação e manutenção a quatro anos, o que tem proporcionado uma grande depreciação do patrimônio público, prejuízos aos pequenos agricultores e ensejado constantes ações judiciais em face da Codevasf.

Diante desta realidade, urge a necessidade de um aporte de recursos de custeio que possa viabilizar a implementação de ações constantes e objetivas de operação e manutenção da infraestrutura de uso comum do projeto de irrigação, fazendo com que o patrimônio público seja preservado e que possibilite ao pequeno produtor assentado ter o seu processo produtivo continuado, ensejando cidadania e possibilitando a geração de emprego e renda na região de abrangência do Projeto Jacaré/Curituba.

39. RELAÇÃO ENTRE AS PARTES

I - Para atingir o objeto pactuado, as partes comprometem-se a disponibilizar as informações necessárias para o bom andamento das atividades do projeto, bem como a cumprir as seguintes obrigações:

II - Compete à unidade descentralizadora:

- Aprovar o Plano de Trabalho apresentado pela **unidade descentralizada**;
- Encaminhar para publicação o Termo de Execução Descentralizada no sítio do MDR;
- Efetuar a descentralização dos créditos orçamentários, em conformidade com o cronograma de desembolso;
- Efetuar o repasse do recurso financeiro pactuado no cronograma de desembolso, condicionado à liquidação da despesa, pela unidade descentralizada;
- Prorrogar "de ofício" a vigência deste instrumento, quando houver atraso na liberação dos recursos a cargo da unidade descentralizadora, conforme consta no Termo de Execução Descentralizada, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado;
- Acompanhar a execução física do objeto e verificar sua adequação por meio do Relatório de Cumprimento do Objeto apresentado;
- Registrar no SIAFI os valores a liberar formalizados por TED de forma a garantir a liberação dos recursos financeiros no exercício seguinte.

III - Compete a unidade descentralizada:

- Executar o objeto de acordo com o proposto no presente TED;
- Acompanhar a execução física e financeira do Objeto;
- Adotar todas as medidas necessárias à correta execução do objeto;
- Informar a unidade descentralizadora sobre a liquidação da despesa via comunica SIAFI;
- Apresentar, quando necessário, proposta de termo aditivo devidamente justificada em, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do término da vigência do TED;
- A unidade descentralizada deverá manter arquivado o projeto básico ou termos de referência, com o devido detalhamento da estimativa de custos dos bens e serviços utilizados para elaboração do TED, pelo prazo de 10 (dez) anos, contados da data de comprovação do cumprimento do objeto, pela unidade descentralizadora;
- Efetuar o registro e controle patrimoniais dos bens de natureza permanente adquiridos com recursos do TED; Assegurar e destacar a participação do MDR em toda e qualquer ação, promocial ou não, relacionada com a execução do objeto deste Termo;
- Restituir à unidade descentralizadora o saldo eventualmente existente na data de encerramento, denúncia ou rescisão do TED, ou ainda, devolver o valor integral transferido, em caso de inexecução do objeto ou utilização dos recursos em finalidade diversa da estabelecida no TED;
- Os saldos dos créditos orçamentários descentralizados e não empenhados, bem como os recursos financeiros não utilizados, deverão ser devolvidos até 5 dias antes da data estabelecida anualmente pela norma de encerramento do correspondente exercício financeiro divulgada pela Secretaria do Tesouro Nacional – STN, do Ministério da Fazenda;
- Informar a unidade descentralizadora, até 31 de dezembro de cada ano, o valor total que será inscrito em restos a pagar;
- Apresentar o relatório técnico final referente à elaboração da proposta, objeto do presente termo, garantindo assim, a plena execução do objeto;
- Apresentar as prestações de contas da execução financeira aos seus órgãos de controle interno, ficando à disposição da unidade descentralizadora para verificação, se assim desejar;

IV - Do acompanhamento e da apresentação do Relatório de Cumprimento do Objeto:

- A unidade descentralizada deverá apresentar Relatório de Cumprimento do Objeto, até 60 dias após a vigência do TED;
- Informar, nas contas anuais da entidade, os créditos executados por descentralização, aos órgãos de controle.

40. VIGÊNCIA

Este Termo Aditivo ao TED nº 29/2018 terá vigência de 1 (hum) ano, contados a partir da sua publicação no sítio do MDR, podendo ser prorrogado, mediante termo aditivo, por solicitação da unidade descentralizada, devidamente fundamentada, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do seu término.

PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA

41. PROGRAMA DE TRABALHO	42. PLANO INTERNO	43. FONTE DE RECURSOS	44. NAT. DESPESA	45. VALOR (em R\$ 1,00)
TED nº 29/2018				
20.607.2077.12OB.0001	SE0000ACCI1	0100	3.3.90.30.00	9.000,00
			3.3.90.39.00	1.150.800,00
Subtotal				1.159.800,00
Aditivo ao TED nº 29/2018/Acordo de Cooperação				
20.607.2077.12OB.0001	SE0000ACCI1	0100	3.3.90.30.00	57.000,00
			3.3.90.14.00	20.000,00
			3.3.90.39.00	3.326.577,14
Subtotal 12OB				3.403.577,14
20.608.2029.214S.0001	SE0000ACCI1	0100	3.3.90.39.00	500.000,00
15.244.2029.7K66.0001	SE0000ACCI1	0100	3.3.90.39.00	300.000,00
Subtotal 214S + 7K66				800.000,00
Total do Aditivo				4.203.577,14
46. TOTAL GERAL				5.363.377,14

CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO (EM R\$ 1,00)

47. META	48. DESCRIÇÃO	49. PRAZO DE CUMPRIMENTO (MESES)	50. FÍSICO		53. FINANCEIRO		
			51. UNIDADE	52. QUANTIDADE	54. PARCELA	55. MÊS/ANO	56. VALOR - R\$

					Nº		
01	Serviços de fornecimento de energia elétrica (Ted nº 29/18)	09	Unid	01		12/2018	480.000,00
	Serviços de fornecimento de energia elétrica (Aditivo/Acordo de Cooperação)	12	Unid	01	1ª	07/2019	2.100.000,00
02	Serviços de operação e manutenção da infraestrutura de uso comum (Ted nº 29/18)	09	Unid	01	1ª	12/2018	666.000,00
	Serviços de operação e manutenção da infraestrutura de uso comum (Aditivo/Acordo de Cooperação)	12	Unid	01	1ª	07/2019	1.262.577,14
03	Serviços de apoio a produção - ATER(Aditivo/Acordo de Cooperação)	12	Unid	01	1ª	07/2019	781.000,00
04	Despesas administrativas (Ted nº 29/18)	06	Unid	01	1ª	12/2018	13.800,00
	Despesas administrativas (Aditivo/Acordo de Cooperação)	12	Unid	01	1ª	07/2019	60.000,00
TOTAL							5.363.377,14

ASSINATURAS

Brasília, ____ de ____ de 2019.

Assinatura da unidade descentralizada

Assinatura da descentralizadora



Documento assinado eletronicamente por **Adriana Melo Alves, Secretária Nacional de Desenvolvimento Regional e Urbano**, em 26/11/2019, às 11:45, com fundamento no art. 6º, §1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **MARCELO ANDRADE MOREIRA PINTO, Juiz de Direito**, em 27/11/2019, às 19:17, com fundamento no art. 6º, §1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1589408** e o código CRC **933160C3**.

